



**MUNICÍPIO DE SETÚBAL**  
**Câmara Municipal**

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS MUNICIPAIS”**

**AJUSTE DIRETO N.º 136/2024/DAF/DICOMP/SECOMP**

---

**Dezembro 2024**

## Índice

Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	2
<b>Objeto do Procedimento</b> .....	2
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	2
<b>Preço Base</b> .....	2
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	3
<b>Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento</b> .....	3
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	3
<b>Contrato</b> .....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	3
<b>Prazo, local e acompanhamento da execução do contrato</b> .....	3
Cláusula 6. <sup>a</sup> .....	3
<b>Obrigações gerais do fornecedor</b> .....	3
Cláusula 7. <sup>a</sup> .....	4
<b>Inspeção</b> .....	4
Cláusula 8. <sup>a</sup> .....	4
<b>Defeitos ou discrepâncias</b> .....	4
Cláusula 9. <sup>a</sup> .....	5
<b>Conformidade e garantia técnica</b> .....	5
Cláusula 10. <sup>a</sup> .....	5
<b>Dever de sigilo</b> .....	5
Cláusula 11. <sup>a</sup> .....	6
<b>Proteção de dados pessoais</b> .....	6
Cláusula 12. <sup>a</sup> .....	7
<b>Condições de pagamento</b> .....	7
Cláusula 13. <sup>a</sup> .....	8
<b>Penalidades contratuais</b> .....	8
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	8
<b>Força maior</b> .....	8
<b>Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal</b> .....	8
Cláusula 16. <sup>a</sup> .....	9
<b>Subcontratação e cessão da posição contratuais</b> .....	9
Cláusula 17. <sup>a</sup> .....	9
<b>Resolução de litígios</b> .....	9
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	9
<b>Comunicações e notificações</b> .....	9
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	9
<b>Apoio técnico referente à plataforma eletrónica</b> .....	9
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	10
<b>Contagem dos prazos</b> .....	10
Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	10
<b>Legislação aplicável</b> .....	10

## Capítulo 1

### Do Procedimento

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Procedimento

- 1 - O presente procedimento tem por objeto a **prestação de serviços de limpeza de terrenos Municipais**, nos termos do n.º 1 do Artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão atual, doravante designado por (CCP).
- 2 - A presente prestação é efetuada ao abrigo do Artigo 16.º, número 1, alínea a), conjugado com o Artigo 20.º, número 1, alínea d), do CCP.
- 3 - Eventuais referências a modelos/marcas ou normativos, que não sejam de aplicação legalmente obrigatória, são indicativas, aceitando-se alternativas que comprovadamente sejam equivalentes.

#### Cláusula 2.ª

#### Preço Base

- 1 - O preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos é de **9.610,00 € (nove mil, seiscientos e dez euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licença.
- 3 - O Preço base tem com fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos e serviços desta natureza, de acordo com o n.º 7 do Artigo 17.º do CCP.

Cláusula 3.ª

**Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, através da plataforma de compras públicas: Acingov - <https://www.acingov.pt/>, e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 4.ª

**Contrato**

- 1 - Não é exigível a redução de contrato escrito, nos termos da alínea a), do n.º 1, do Artigo 95.º, do CCP.
- 2 - Em tudo o omissos no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no **Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro**, republicado pelo **Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto**, bem como, a legislação portuguesa e comunitária aplicável.

Cláusula 5.ª

**Prazo, local e acompanhamento da execução do contrato**

- 1 - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data de aposição da última assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos o valor contratual constante da proposta do adjudicatário.
- 2 - O objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Serviços Urbanos.
- 3 - Fica a Dr.ª Ana Sofia Pires, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, designada como Gestora do presente contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º -A, do CCP.

Cláusula 6.ª

**Obrigações gerais do fornecedor**

- 1- Nos termos do contrato a celebrar, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar o serviço objeto do contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos;
- b. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
- c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos indicados no contrato a celebra.

3- O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

#### Cláusula 7.ª

##### **Inspeção**

1 - Efetuada a prestação do serviço objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos com vista a verificar se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Setúbal, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

#### Cláusula 8.ª

##### **Defeitos ou discrepâncias**

1 - No caso da prestação objeto do contrato não comprovar as exigências legais, ou as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Setúbal deve de informar o Prestador.

2 - No caso previsto no número anterior, o prestador deve proceder, à sua custa e no prazo de 8 (oito) dias, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 9.ª

**Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e, no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

**Dever de sigilo**

1 - O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2 - O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.

6 - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7 - O Fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.

Cláusula 11.ª

**Proteção de dados pessoais**

1 - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2 - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.

3 - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula;

- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

**4** - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

**5** - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### **Condições de pagamento**

**1** - A emissão das faturas eletrónicas pelo Prestador de Serviços deverá ser feita após a execução dos serviços e será paga por transferência bancária.

**2** - As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda ou outro documento equivalente.

**3** - Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

**4** - As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o email: [fe@mun-setubal.pt](mailto:fe@mun-setubal.pt).

**5** - A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

**6** - O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

7 - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir do fornecedor dos bens, o pagamento das seguintes quantias:

- 1.1. Se o fornecedor não cumprir com o prazo de entrega contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1‰.
- 1.2. Se o adjudicatário não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, a Câmara Municipal de Setúbal, reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais.
- 1.3. Pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, a Câmara Municipal de Setúbal, poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Força maior**

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratuais**

- 1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP.
- 3 - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
- 4 - A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 17.ª

**Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

**Comunicações e notificações**

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Fornecedor relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 19.ª

**Apoio técnico referente à plataforma eletrónica**

- 1 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos contactos disponibilizados para esse fim no sítio <https://www.acingov.pt/>.

2 - Encontra-se disponível, no sítio referido no número anterior, um manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação de todos os interessados no procedimento.

Cláusula 20.ª

**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.ª

**Legislação aplicável**

- 1- O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II

**Especificações Técnicas**

**Terrenos a ser intervencionados**

- Estrada N10/4 Restinguinha até Albarquel
- Estacionamento de Albarquel
- Envolvente do Forte de Albarquel
- Entrada e talude do PUA
- Talude da Saboaria
- Estacionamentos do Creiro

**Descrição da prestação de serviços**

Generalidades – caracterização genérica dos serviços, servindo de base para elaboração dos planos de trabalho:

- a) O nível de limpeza das bermas e terrenos deverá ser de excelente qualidade, incluindo a remoção e transporte de todos os resíduos combustíveis resultantes da prestação dos serviços, bem como a remoção de lixos, pedras e outros resíduos que possam existir nos locais indicados pelos serviços e ainda numa faixa mínima de 10 metros na rede viária intervencionada, sempre que possível conforme legislação em vigor.;
- b) Toda a vegetação protegida, quer por legislação específica, quer pela Diretiva Habitats (92/43/CEE), deve ser preservada, não sendo permitido o corte, arranque, desenraizamento, desbastes ou podas;
- c) Em caso de povoamentos mistos, as espécies protegidas permanecem em detrimento das outras;
- d) Todos os trabalhos de desmatação deverão ser efetuados de forma mecânica, manual ou moto-manual, recorrendo à utilização de moto-roçadoras, motosserra, trator, e todo outro equipamento que se considerar necessário de forma a garantir a boa execução dos trabalhos
- e) Estão interditas as vias química e térmica;
- f) Deve ser dada especial atenção à eliminação de espécies invasoras;
- g) As operações mecanizadas podem ser de dois tipos, na parte aérea da vegetação ou nas componentes aéreas e radicais da vegetação.
- h) Relativamente à mobilização do solo, esta é permitida nas seguintes condições:
  - a. **Declives inferiores a 10%**

- i. Mobilização manual;
  - ii. Mobilização mecanizada total, em faixas, em linhas ou localizada; dispostas em curvas de nível, não ultrapassar os 15 cm;
- b. Declives entre 10% e 20%**
- i. Mobilização manual localizada;
  - ii. Mobilização mecanizada localizada, dispostas em curva de nível, sem reviramento do solo, não ultrapassar os 10 cm;
  - iii. Evitar a permanência do solo sem cobertura;
- c. Declives superiores a 20%**
- i. Mobilização manual localizada, com disposição em curvas de nível;
  - ii. Sem mobilização mecanizada do solo;
  - iii. Sem reviramento do solo;
  - iv. Evitar a permanência do solo sem cobertura.
- i) Não poderão ocorrer quaisquer **acumulações** de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;
- j) O material lenhoso sobrante dos estratos arbustivo e subarbustivo (herbáceas) deve ser **destroçado e recolhido**, sendo que o solo não deva permanecer sem cobertura, de modo a evitar a erosão;
- k) Não é permitida a queima dos materiais sobrantes;
- l) Deve ser promovida a descontinuidade horizontal e rasteira dos estratos arbustivos e subarbustivos herbáceo, através da limpeza de matos, silvas e vegetação espontânea, desramação e redução de densidades arbóreas
- m) No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis;
- n) A desramação das árvores é feita em 50% da sua altura até que estas atinjam os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve ser no mínimo de 4 m acima do solo;

- o) Abate de árvores de forma a garantir distância entre as copas, no mínimo, de 10 m no caso de pinheiro-bravo e eucalipto, e de 4 m para as restantes espécies;
- p) Desbaste da vegetação espontânea, garantindo que a altura máxima do estrato arbustivo não excede os 50 cm, e que o estrato subarbustivo/herbáceo não excede os 20 cm;
- q) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m de edificações, não sendo possível as projeções das copas sobre as coberturas dos edifícios;
- r) Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico, pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

#### **Horários e periodicidade do serviço**

1. Os trabalhos deverão ser efetuados de segunda a sexta, exceto em caso de feriado.
2. Os trabalhos devem ser efetuados dentro do intervalo horário das 08h00 e as 18h00.

#### **Destino dos resíduos produzidos**

Os resíduos verdes (ramos, árvores, ervas, silvas...) produzidos durante a prestação dos serviços devem ser entregues em um dos seguintes locais:

- a) Para os trabalhos realizados nas restantes freguesias do concelho, os resíduos devem ser entregues no Ecoparque de Setúbal da AMARSUL – Central de Compostagem de Setúbal, Poçoilos – Estrada de Algeruz, 2910-288 Setúbal.
- b) Poderão vir a ser definidos outros locais por mútuo acordo.

#### **Equipamento e pessoal**

1. A equipa deve ser constituída por 4 elementos.
2. O equipamento a utilizar nas operações de desmatação deverá possuir as características técnicas adequadas ao tipo de serviço a prestar e responder a todas as disposições legais aplicáveis.
3. O adjudicatário deverá utilizar, em perfeito estado de utilização, viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos.



4. O adjudicatário obriga-se a manter, nas suas instalações, um armazém com todos os materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais necessários ao funcionamento normal e às reparações de rotina.
5. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante.
6. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados, nomeadamente a terceiros.
7. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar todas as regras no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário. O fardamento deve estar limpo e ser adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão/ inverno).
8. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
9. O adjudicatário é responsável por quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos e materiais, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus funcionários.
10. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços, e a prestar-lhe assistência médica quando se mostre necessário, em caso de incidente ou acidente de trabalho.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º  
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)  
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) .....

b) ....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(4)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º

## Anexo II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que se a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), .... (data), .... [assinatura <sup>(5)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.